

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.728.289-0

DATA: 13/07/2020

PARECER CEE/CEIF N.º 26/2022

APROVADO EM 23/02/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FAZENDA RIO GRANDE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Regularização. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.728.289-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 41, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Dos documentos apresentados no protocolado consta a informação da Coordenação da Documentação Escolar CDE/Seed a respeito dos Relatórios Finais do curso do Ensino Fundamental – Anos Finais:

Informamos que os Relatórios Finais do Curso Ensino Fundamental (anos finais) do Colégio Estadual Fazenda Rio Grande - Ensino Fundamental e Médio, do Município da Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, dos anos de 2019 e 2020 estão arquivados no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE. Informamos ainda que foram anexados ao presente protocolado os Relatórios Finais do ano letivo de 2019 para convalidação dos atos praticados antes da publicação do Ato de Autorização do Curso - 4039 (anos finais), aguardamos a Regularização dos atos oficiais para validação dos Relatórios Finais.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Chefia do NRE de Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 22/09/2021 e a Licença Sanitária tem vigência até 11/11/23.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.728.289-0

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Colégio Estadual Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental e Médio, município de Fazenda Rio Grande, desde 23/07/19 e por mais cinco anos contados a partir de 24/07/2020.

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 14/02/19 a 23/07/19.

Adverte-se à mantenedora e às instituições de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF